

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 19383/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **MARIA ALVES DAVID**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 09 , nº Iptu 13601402160007, situado à Avenida/Rua RUA AIMORÉS, Quadra M , Lote 09 , Número S/N , Setor LOT SHANGRY-LA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 56295, do REGISTO DE IMOVEI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 9A, 9 B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 09 Área: 960 m²

Frente RUA AIMORÉS: 20,00 m

Fundo LOTE 17: 20,00 m

Lado direito LOTE 10: 48,00 m

Lado esquerdo LOTE 08: 48,00 m

3- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 9 A Área: 480 m²

Frente RUA AIMORES: 10,00 m

Fundo LOTE 17: 10,00 m

Lado direito LOTE 9 B: 48,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado esquerdo LOTE 08: 48,00 m

LOTE 9 B Área: 480 m²

Frente RUA AIMORÉS: 10,00 m

Fundo LOTE 17: 10,00 m

Lado direito LOTE 10: 48,00 m

Lado esquerdo LOTE 9 A: 48,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação